



DESPACHO

N.º de Registo 129 Data 18/08/2026 Processo

Assunto: Mobilidade na categoria e afetação funcional da trabalhadora Clara Maria Abreu Martins dos Reis

Considerando que:

1. O Parque de Máquinas, afeto ao Setor de Obras e Serviços Urbanos e na dependência direta da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, se encontra fisicamente afastado dos restantes serviços municipais;
2. O Parque de Máquinas dispõe de trabalhadores cuja atividade carece de adequada articulação com os restantes serviços municipais, designadamente com o Setor de Gestão de Recursos Humanos e demais unidades orgânicas;
3. O trabalhador **Vítor Manuel Gordo Barreiros**, que tem assegurado tarefas de natureza administrativa e de articulação relacionadas com o funcionamento do Parque de Máquinas, se encontra em período de férias;
4. A ausência do referido trabalhador determina uma necessidade imediata de assegurar a continuidade e regularidade das tarefas administrativas indispensáveis ao funcionamento do Parque de Máquinas;
5. A interrupção ou insuficiente asseguramento dessas tarefas durante o período de férias poderia comprometer a eficácia e eficiência do funcionamento dos serviços, designadamente quanto à gestão administrativa do pessoal, controlo e inventário dos bens, processamento das folhas de serviço e articulação com os restantes serviços municipais;
6. A trabalhadora **Clara Maria Abreu Martins dos Reis**, titular da carreira e categoria de **Assistente Técnica**, se encontra atualmente afeta ao Setor de Gestão de Recursos Humanos;

7. A experiência profissional da trabalhadora, o conhecimento transversal dos serviços municipais e as competências de natureza administrativa que possui se mostram adequados ao exercício das tarefas necessárias no Parque de Máquinas;
8. A mobilidade da trabalhadora para o Parque de Máquinas se mostra necessária e conveniente para o interesse público, permitindo assegurar, durante o período de ausência do trabalhador Vítor Manuel Gordo Barreiros, a continuidade das tarefas administrativas e a adequada articulação entre aquele serviço e os restantes serviços municipais;
9. A trabalhadora tem a sua residência em **Alter do Chão, concelho de Alter do Chão**;
10. O Parque de Máquinas situa-se igualmente no **concelho de Alter do Chão**;
11. A distância entre a residência da trabalhadora e o Parque de Máquinas **não é superior a 2 km**;
12. O novo posto de trabalho objeto da mobilidade situa-se, assim, no **concelho da residência da trabalhadora**, verificando-se igualmente que a distância entre a residência e o novo local de trabalho é muito inferior ao limite legal aplicável;
13. A trabalhadora mantém a carreira e categoria de Assistente Técnica, não sendo determinada qualquer alteração da sua carreira, categoria ou remuneração;
14. A mobilidade na categoria se destina ao exercício de funções inerentes à categoria de que a trabalhadora é titular;
15. Na sequência da cessação do vínculo de uma Assistente Técnica afeta ao Setor Cultural, Turismo, Património Histórico e Arqueologia, tornou-se necessária a reorganização dos recursos humanos disponíveis, tendo em vista assegurar o regular funcionamento dos serviços municipais;
16. A partir de 7 de setembro de 2026, mostra-se necessário assegurar o regular funcionamento do **Setor da Juventude e Desporto**, mediante a afetação de recursos humanos disponíveis, mantendo-se a trabalhadora na carreira e categoria de Assistente Técnica;
17. A afetação funcional ao Setor da Juventude e Desporto não implica, por si só, alteração da carreira, categoria ou remuneração da trabalhadora, devendo as funções que lhe sejam atribuídas enquadrar-se no conteúdo funcional da carreira e categoria de Assistente Técnica;

18. A urgência da mobilidade para o Parque de Máquinas resulta de circunstâncias concretas, atuais e objetivas, designadamente da ausência temporária do trabalhador Vítor Manuel Gordo Barreiros por motivo de férias e da necessidade de assegurar, sem interrupção, a continuidade do serviço;
19. A realização da audiência prévia, face ao prazo legalmente previsto para o seu exercício, é suscetível de comprometer a execução atempada da medida e a própria utilidade da decisão, uma vez que a necessidade de substituição funcional ocorre durante o período de ausência do referido trabalhador;
20. Em consequência, mostra-se necessário e adequado dispensar a audiência dos interessados quanto à decisão urgente de mobilidade para o Parque de Máquinas, nos termos do artigo 124.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo;
21. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
22. Nos termos do artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham;
23. Nos termos do artigo 93.º, n.º 2, da mesma Lei, a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para a qual detenha habilitação adequada;
24. Nos termos do artigo 94.º, n.º 1, alínea d), da mesma Lei, a mobilidade pode operar por decisão do órgão ou serviço em caso de mobilidade entre unidades orgânicas, com aceitação ou dispensa de aceitação do trabalhador nos termos do artigo 95.º;
25. Nos termos do artigo 95.º, n.ºs 1 e 3, da mesma Lei, é dispensado o acordo do trabalhador quando o novo posto de trabalho se situe dentro do limite de distância legalmente previsto e no concelho da residência do trabalhador, sendo esse limite reduzido para 30 km quando o trabalhador pertença a categoria de grau de complexidade funcional 1 ou 2;

26. No caso concreto, a trabalhadora é titular da carreira e categoria de Assistente Técnica, correspondente a grau de complexidade funcional 2, e a distância entre a sua residência e o novo local de trabalho não é superior a 2 km, situando-se ambos no concelho de Alter do Chão, pelo que se encontram preenchidos os pressupostos legais para a dispensa do acordo da trabalhadora;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 92.º, 93.º, 94.º e 95.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, bem como dos artigos 121.º e 124.º do Código do Procedimento Administrativo,

DETERMINO:

1. A **mobilidade na categoria** da trabalhadora **Clara Maria Abreu Martins dos Reis**, Assistente Técnica, atualmente afeta ao Setor de Gestão de Recursos Humanos, para o **Parque de Máquinas**, afeto ao Setor de Obras e Serviços Urbanos, pelo período compreendido entre **20 de agosto e 4 de setembro de 2026**.

2. A mobilidade determinada no número anterior **não carece do acordo da trabalhadora**, nos termos do artigo 95.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, porquanto:

- a) A trabalhadora tem a sua residência em **Alter do Chão**;
 - b) O Parque de Máquinas situa-se em **Alter do Chão**;
 - c) A distância entre a residência da trabalhadora e o Parque de Máquinas não é superior a **2 km**;
 - d) A trabalhadora pertence à carreira/categoria de Assistente Técnica, de grau de complexidade funcional 2, sendo, por isso, aplicável o limite de 30 km previsto no artigo 95.º, n.º 3, da LTFP;
 - e) O novo posto de trabalho situa-se no **concelho de Alter do Chão**, que corresponde ao concelho da residência da trabalhadora.
- a) **3.** Durante o período de mobilidade, a trabalhadora exercerá, designadamente, as seguintes funções, sem prejuízo de outras que se enquadrem no conteúdo funcional da respetiva carreira e categoria:

- b) Gerir a componente administrativa relacionada com o pessoal, em estreita colaboração com o Setor de Gestão de Recursos Humanos;
- c) Efetuar a contagem física das existências em armazém, em articulação com o Fiel de Armazém;
- d) Desenvolver as tarefas necessárias relacionadas com o inventário dos bens existentes no Parque de Máquinas;
- e) Promover a existência de um registo fidedigno dos bens propriedade do Município de Alter do Chão existentes no Parque de Máquinas, através da conferência das folhas de carga;
- f) Promover a atualização do registo dos bens existentes no Parque de Máquinas, em articulação com o Setor de Património Municipal;
- g) Sempre que necessário e de acordo com o legalmente previsto, efetuar autos de abate e de transferência de bens;
- h) Proceder à receção das folhas diárias dos serviços efetuados pelos trabalhadores afetos ao Parque de Máquinas e respetivas máquinas ou equipamentos, promovendo a sua entrega ao Setor de Aprovisionamento;
- i) Reunir as requisições internas dos serviços afetos ao Parque de Máquinas e proceder à sua entrega ao Chefe de Divisão da UOF OUSU.

4. A partir de 7 de setembro de 2026, a trabalhadora Clara Maria Abreu Martins dos Reis fica afeta ao Setor da Juventude e Desporto, mantendo a carreira e categoria de Assistente Técnica e exercendo funções correspondentes ao conteúdo funcional da respetiva carreira e categoria.

5. A decisão prevista no número anterior fundamenta-se na necessidade de reorganização dos recursos humanos disponíveis na sequência da cessação do vínculo de uma Assistente Técnica afeta ao Setor Cultural, Turismo, Património Histórico e Arqueologia, bem como na necessidade de assegurar o regular funcionamento do Setor da Juventude e Desporto.

6. A afetação prevista no número 4 não determina alteração da carreira, categoria ou remuneração da trabalhadora, nem prejudica a possibilidade de lhe serem atribuídas outras funções que se enquadrem no conteúdo funcional da carreira e categoria de Assistente Técnica, nos termos legalmente aplicáveis.

7. Nos termos do artigo 124.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência prévia da trabalhadora relativamente à

decisão de mobilidade prevista nos números 1 a 3, por se tratar de uma decisão urgente, determinada pela necessidade imediata de assegurar a continuidade e regularidade do funcionamento do Parque de Máquinas durante o período de férias do trabalhador Vítor Manuel Gordo Barreiros, sendo que o decurso do prazo inerente à audiência prévia comprometeria a execução atempada e a utilidade da medida.

8. A decisão de mobilidade prevista nos números 1 a 3 **produz efeitos a partir de 20 de agosto de 2026**, sem prejuízo da sua oponibilidade à trabalhadora nos termos legalmente previstos após a respetiva notificação.

9. A decisão de afetação prevista nos números 4 a 6 **produz efeitos a partir de 7 de setembro de 2026**.

10. **Notifique-se a trabalhadora do presente despacho**, mediante entrega do respetivo texto integral, com indicação dos meios e prazos legalmente previstos para eventual impugnação ou reclamação.

11. Dê-se conhecimento do presente despacho ao Setor de Gestão de Recursos Humanos, ao Setor de Obras e Serviços Urbanos, à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, ao Parque de Máquinas e ao Setor da Juventude e Desporto, para os devidos efeitos.

12. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, sem prejuízo das datas de produção de efeitos especificamente estabelecidas nos números 8 e 9.

Paços do Município de Alter do Chão, 18 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

**FRANCISCO JOSÉ
CORDEIRO MIRANDA**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO
MIRANDA
Dados: 2026.08.18 15:05:32 +01'00'

Francisco José Cordeiro Miranda

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.